



Relatório de análise dos Custos e Preços para contratação dos serviços de Transporte de Estudantes do Município de Canhotinho – Setembro de 2022 (Ref. PE 010/2022)

DOS FATOS

A Comissão de Licitação/Pregoeira encaminhou as propostas finais, composição de custo e formação do preço ajustados apresentados no certame Pregão Eletrônico nº 010/2022 pelas empresas: **AMARO MILTON DA SILVA TRANSPORTES**, CNPJ nº 45.855.037/0001-30, proposta final com valor anual de **R\$ 1.045.651,90** para execução das rotas **01, 02, 12, 13, 14, 20, 21, 24, 25, 33 e 35**; **SM TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 25.386.393/0001-44, proposta final com valor anual de **R\$ 547.826,00** para execução das rotas **11, 17, 18, 26, 28 e 29**; e **GILBERTO PEREIRA DA SILVA TRANSPORTE ME**, CNPJ nº 45.199.228/0001-90, sendo ofertado o preço final de **R\$ 991.713,60** para execução das rotas **03, 05, 16, 19, 23, 36, 37 e 38**.

Foi solicitado que esta consultoria avaliasse os custos e a exigibilidade das propostas apresentadas.

ANÁLISE DESTA CONSULTORIA

A avaliação desta Consultoria tomará como base as propostas e memórias de cálculo dos custos e preços apresentados e encaminhados por aplicativo de mensagem (whatsapp) pela comissão de licitação do município, em confronto com a composição de custos e estimativa de preços apresentados à gestão e base para licitação.

Pela análise perfunctória dos preços ofertados pelas empresas não foi detectado qualquer vício, falha, erro na metodologia e/ou parâmetros para apropriação dos custos e preços (idades dos veículos, preço dos combustíveis e valor da mão-de-obra do operador), conforme memórias de cálculos encaminhadas.

Sendo assim, entende esta Consultoria não haver óbice técnico nas propostas ofertadas pelas licitantes vencedoras nos autos do Pregão Eletrônico nº 010/2022, as quais se mostram exequíveis tomando como base entendimento firmando em julgado do TCU (Acórdão 169/2021 – Plenário), salvo melhor juízo.



Todavia recomenda-se a gestão atentar para os seguintes pontos, quando da execução dos serviços:



- 1- Integral recolhimento dos encargos sociais dos operadores (motoristas);
- 2- Se a idade do veículo de operação, no momento da contratação e ao longo da execução contratual, mantém compatibilidade com aquela registrada nas propostas em questão;
- 3- Adoção de medidas que garantam conformidades entre os pagamentos e os serviços prestados, fazendo quando possível o aproveitamento de um mesmo veículo para execução do máximo de rotas dentro da janela de tempo de transporte;
- 4- Cientificar às empresas vencedoras em questão que o preço ofertado deverá suportar a execução do serviço pelo período mínimo de um ano, a partir do qual poderá sofrer reajuste por índice específico (se previsto no edital e contrato), e que eventual descontinuidade no serviço, sob a alegação do não suporte do preço ofertado, poderá ser aplicada sanção de suspensão de contratar com administração e/ou declaração de inidoneidade.

É o que se tem a informar, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

João Pessoa/PB, 13 de setembro de 2022

CSL PRIMER CONSULTORIA E
GESTÃO EMPRESARIAL
EIREL:20881826000114

Assinado de forma digital por CSL
PRIMER CONSULTORIA E GESTÃO
EMPRESARIAL EIREL:20881826000114
Dados: 2022.09.13 15:35:26 -03'00'

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

